



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 13

Dispõe sobre isenção de impostos a veículos a tração animal pertencentes à zona rural.

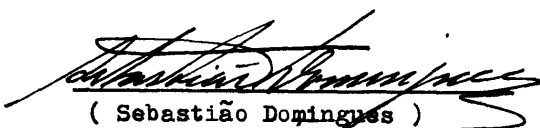
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 55º do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capítulo III, " Nenhum imposto gravará os veículos á tração animal pertencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do município ".

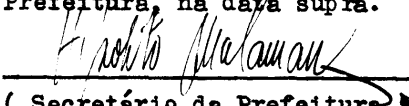
Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes-á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 3 de Março de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )